

LEI MUNICIPAL N.º 1.650, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas a alienar, através de doação, bem imóvel rural localizado na Fazenda Tatu em favor do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, em favor do Estado de Minas Gerais o seguinte imóvel rural de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas:

I – 01(um) imóvel rural, localizado na FAZENDA TATU – DISTRITO DE SERRA NOVA, deste Município de Rio Pardo de Minas (MG), medindo 50,00 m (cinquenta metros) de frente, com 50 m (cinquenta metros) de lateral, perfazendo uma área total de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), conforme documentos anexos.

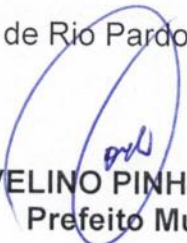
Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, baseado no artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O imóvel doado será destinado à instalação da Escola Estadual “Elpídio Ribeiro dos Santos”, Anexo Tatu.

Art. 3º O procedimento será precedido de prévia avaliação a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.555 de 19 de Dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 26 de abril de 2016.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal